



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

= NOTA TÉCNICA =

Identificação da iniciativa:	Proposta de DLR n.º 9/XIII/1.ª
Objeto:	A presente iniciativa tem por objeto aprovar o Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores, (PGRIA 2022-2027), o qual reveste a forma de programa setorial.
Exposição de motivos que fundamentam a apresentação da iniciativa:	<p>Começa o proponente por referenciar a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, que estabeleceu o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, diretiva esta transposta para o direito interno português pelo Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro.</p> <p>No âmbito de ambos os quadros normativos, o comunitário e o nacional, destaca o autor da iniciativa a obrigatoriedade da revisão periódica dos respetivos planos.</p> <p>Neste seguimento, e tendo o 1.º ciclo de planeamento correspondido ao Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2016-2021), aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, vem agora o Governo Regional apresentar a presente iniciativa referente ao PGRIA 2022-2027, que «visa avaliar o impacte gerado pelo programa de medidas adotado no ciclo de planeamento anterior (2016-2021), bem como proceder à revisão do plano de gestão de riscos de inundação em vigor, tendo em conta o impacte provável das alterações climáticas na ocorrência de inundações.»</p>



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

Data de entrada da iniciativa:	03/06/2024
Data de admissão:	04/06/2024
Comissão competente na matéria:	Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Ordenamento do território)
Prazo para emissão de relatório:	04/07/2024
Histórico na ALRAA de iniciativas legislativas e petições sobre a mesma matéria:	<ul style="list-style-type: none">• Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 72/X: Plano de Gestão de Riscos de inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA).
Enquadramento legal na RAA, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro: Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA).• Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto: Define o regime de coordenação dos âmbitos do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, acompanhamento, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.
Enquadramento legal na RAM, sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Aviso n.º 1/2024/M, de 8 de fevereiro, que torna público a aprovação do Programa de Gestão de Riscos de Inundações (PGRI -RA 2022 -2027) através da Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 21/2024, de 18 de janeiro.• Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho: Desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo na Região



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria Geral

	<p>Autónoma da Madeira, contidas na Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, e define o respetivo sistema regional de gestão territorial. (Versão consolidada)</p>
Enquadramento legal nacional sobre o tema em apreço:	<ul style="list-style-type: none">• Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2024, de 22 de abril: Aprova os Planos de Gestão dos Riscos de Inundações.• Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro: Estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro.• Lei n.º 31/2014, de 30 de maio: Lei de bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo. (Versão consolidada)• Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro: Lei da Água. (Versão consolidada)• Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro: Estabelece a titularidade dos recursos hídricos. (Versão consolidada)
Análise técnico-jurídica da iniciativa:	<p>Da análise técnica efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.</p>
Análise legística da iniciativa:	<p>Da análise legística efetuada à iniciativa em apreço nada importa referir.</p>
Outras considerações:	<p>Em face da informação disponível, não parecem decorrer encargos com a aprovação da presente iniciativa, importa, no entanto, referir que, sendo o proponente o Governo Regional, está salvaguardado o cumprimento do plasmado no n.º 2 do artigo 45.º do EPARAA e n.º 2 do artigo 167.º da CRP.</p>

Elaborada por: Sónia Nunes, Carlos Viveiros, Érico Capelo e Jorge Silveira.

Data: 19/06/2024